



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00170646/2019

OFÍCIO Nº 109/2019/PFDC/MPF

Brasília, 04 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO SALLES
Presidente
Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA
Ministro de Estado de Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 5º andar, sala 500
Brasília/DF - CEP: 70068-900
gm@mma.gov.br

Assunto: Informações sobre a 59ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 20/03/2019.

Ref.: P.A nº 1.00.000.007844/2019-44

Senhor Presidente do Conselho,

1. Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).
2. Considerando a importância dos instrumentos de participação cidadã no controle e implementação das políticas públicas e os mecanismos democráticos de consulta e deliberação social, desenvolvidos pelos conselhos, comissões e comitês;
3. Considerando que a participação social é um imperativo constitucional e que deve estar presente em todos os espaços que orientam políticas públicas, além de fortalecer o regime democrático e o controle da gestão pública;
4. Considerando que tal exigência é reforçada no capítulo constitucional atinente ao “meio ambiente”, uma vez que, além de ser “bem de uso comum do povo”, cabe ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
5. Considerando documento anexo subscrito pela Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borgui, representante do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), dando conta de impedimento à participação de conselheiros suplentes e observadores durante a 59ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de março de 2019, inclusive com atos de violência física;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

6. Considerando que, segundo a representação, além desse fato, a inusitada separação entre titulares e suplentes, somada ao exíguo espaço onde ocorreu a reunião e a alocação de assentos segundo ordem alfabética, prejudicou muito particularmente os representantes da sociedade civil, que se viram impossibilitados de trocar ideias com participantes mais conhecidos;

7. Considerando que o Regimento Interno do CONAMA, em seu artigo 7º, § 1º, admite que qualquer pessoa presente à reunião do Plenário possa ter direito a voz;

8. Considerando que esse dispositivo encerra a ideia central das democracias ocidentais, segundo a qual o livre trânsito das concepções mais diferentes possíveis permite a tomada das melhores decisões;

Solicito a Vossa Excelência que informe, no prazo máximo de 10 dias, as providências adotadas em relação aos fatos aqui reportados, bem como aquelas tendentes a não permitir a sua reprodução. Peço, ainda, que, no mesmo prazo, seja encaminhada a ata da 59ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão